EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 04/2023
PROCESSO: 385/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando à Contratação de empresa especializada na elaboração de laudos técnicos de avaliação e de projetos de instalações elétricas e sistema de proteção a descargas atmosféricas (SPDA) com orçamento a fim de subsidiar o processo de execução de reforma das instalações elétricas dos 4 (quatro) edifícios pertencentes à Câmara Municipal de Salvador.

Pregão Eletrônico n°04/2023 WIND SERVICE LTDA, CNPJ 00.877.824/0001-44					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**U.N**	**QUANT**	**Preço unitário**	**Preço total**
1	**REGISTRO DE PREÇOS visando à Contratação de empresa especializada na elaboração de laudos técnicos de avaliação e de projetos de instalações elétricas e sistema de proteção a descargas atmosféricas (SPDA) com orçamento a fim de subsidiar o processo de execução de reforma das instalações elétricas dos 4 (quatro) edifícios pertencentes à Câmara Municipal de Salvador.**	M²	9.512,00	R$ 5,98	R$ 56.881,76

Data de homologação: 14/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS	12/2023	**MENOR PREÇO**	**27/09/2023 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de flores, fornecimento de alimentos, bebidas, serviço de buffet, Transporte, Locação de mobiliários e equipamentos, Recursos Humanos, Brindes, serviço de sonorização promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som, destinado a realização de eventos, e locação e instalação eventual de toldos para os eventos realizados pela Câmara Municipal de Salvador - CMS, incluindo: montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos, no exercício de 2023, conforme especificações e quantitativos, constantes no ANEXO I, parte integrante deste documento.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 05/2023
CONTATOS: (71) 3320-0421 e compelcms@cms.ba.gov.br – COMPEL

Salvador/BA, 14 de setembro de 2023.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**22/2023**
PROCESSO Nº	1.474/2023
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade nº 04/2023
CONTRATADA:	**Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP - Ltda.**
CNPJ Nº	02.474.172/0001-22
PARECER JURÍDICO Nº	321/2023 e 333/2023
OBJETO:	Contratação de instituição para execução do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Legislativo à Distância. O curso é destinado a 04 (quatro) servidores, indicados pela Diretoria Legislativa, e sua especificação está estabelecida no Termo de Referência.
VALOR MENSAL:	R$ 6.310,20 (seis mil, trezentos e dez reais e vinte centavos)
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
PROJETO/ATIVIDADE	01.031.0015.201200
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo (DOLM).
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber).
DATA DA ASSINATURA:	14 de setembro de 2023.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Francisco Schertel Ferreira Mendes – Representante da Contratada Clesio de Assis Portugal – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 95/2022

Autor: Vereador Anderson Ninho.

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial de transplantados em estabelecimentos comerciais públicos ou privados, de serviços e similares no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Anderson Ninho submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre o atendimento preferencial de transplantados em estabelecimentos comerciais públicos ou privados, de serviços e similares no município de Salvador.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor esse projeto tem a finalidade de assegurar atendimento preferencial às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido, a fim de que elas não precisem esperar muito tempo em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, tornando-se vulneráveis e suscetíveis a infecções

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente Projeto de Lei apresenta propósito compatível com interesse público, visto que tem como finalidade assegurar atendimento de qualidade a pessoas que tenham passado pelo procedimento de transplante de órgão ou tecido.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.